HABEAS CORPUS Nº 488.132 - SP (2019/0001865-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JORGE MUSSI**
IMPETRANTE	:	MARLON JOSE DE SOUSA ROSA
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	MARLON JOSE DE SOUSA ROSA (PRESO)
OUTRO NOME	:	MARLON JOSÉ DE SOUZA ROSA

DECISÃO

Inicialmente, cumpre destacar que muito embora qualquer pessoa possa impetrar *habeas corpus*, tal liberalidade não se estende à interposição dos respectivos recursos, para os quais se exige capacidade postulatória.

Nesse sentido, a jurisprudência desta Corte Superior de Justiça se consolidou no sentido de que o recurso só pode ser interposto por profissional da advocacia inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Confira-se:

> *AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA. PETIÇÃO SUBSCRITA PELO IMPETRANTE. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. RECURSO NÃO CONHECIDO.*
> *1. No caso, a inicial do mandado de segurança e todas as demais peças carecem de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, qual seja, a capacidade postulatória.*
> *2. Agravo interno não conhecido.*
> *(AgRg no AgInt no MS 22.874/DF, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, CORTE ESPECIAL, julgado em 18/12/2018, DJe 04/02/2019)*

Nesse sentido, os seguintes julgados:

> *PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DO PEDIDO POR FALTA DE INSTRUÇÃO E AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO NÃO CONHECIDO.*
> *1. Não é possível conhecer do recurso cujo subscritor da petição não possui capacidade postulatória. Precedente.*
> *2. A deficiência da instrução do feito impossibilita a sua apreciação, o que leva ao não conhecimento do pedido.*
> *3. A ausência de impugnação dos fundamentos da decisão agravada atrai o óbice da Súmula 182/STJ.*
> *4. Agravo regimental não conhecido.*
> *(AgRg no TP 518/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 12/12/2017, DJe 19/12/2017)*
> *PROCESSUAL. AGRAVO INTERNO EM SINDICÂNCIA.*

SUBSCRITOR SEM CAPACIDADE POSTULATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE.
1. Aquele que não é advogado não tem capacidade postulatória para interpor recurso de decisão que lhe for desfavorável.
2. "A interposição de recurso, por sua complexidade, exige específicos conhecimentos técnico-jurídicos, que o excipiente leigo não tem, pelo que se torna imprescindível a presença de advogado para arrazoar agravo regimental que pretenda interpor" (AgRg na ExSusp n. 24/MG, Relator Ministro Edson Vidigal, Corte Especial, julgado em 29/6/2005, DJ 19/9/2005, p. 171).
3. Agravo interno não conhecido.
(AgInt na Sd 588/DF, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, CORTE ESPECIAL, julgado em 15/02/2017, DJe 21/02/2017)

Ante o exposto, **não conheço do recurso**.
Certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 136.
Após, arquive-se.
Publique-se.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019.

MINISTRO **JORGE MUSSI**
Relator